Publicação: 07/02/07

RESOLUÇÃO Nº 524/2007

Autoriza a instalação e altera a competência de Varas Criminais na Comarca de Belo Horizonte.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, §§ 1º,4º e 6º, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, criou, na Comarca de Belo Horizonte, a Central de Inquéritos Policiais, com estrutura e competência a serem determinadas pela Corte Superior do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a atual Vara Criminal de Inquéritos Policiais cederá lugar à Central de Inquéritos Policiais, permitindo instalação de outra Vara na Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que a instalação de mais uma Vara Criminal atenderá à crescente demanda do serviço, com melhoria da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, e auxiliará no combate à criminalidade;

CONSIDERANDO que a 12ª Vara Criminal, instalada por determinação da Resolução nº 469/2005, de 02 de maio de 2005, com competência para os feitos regidos por leis especiais, está assoberbada com a demanda de serviço que lhe foi destinada, em prejuízo da prestação jurisdicional célere;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 510, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, e atendendo ao que ficou decidido pela própria Corte Superior na sessão de 24 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instalação, na Comarca de Belo Horizonte, da 13ª Vara Criminal.

Art. 2º - Caberá à 13ª Vara Criminal conhecer e decidir, concorrentemente com a 12ª Vara Criminal , sobre toda a matéria disciplinada em legislação penal especial esparsa, ressalvada a competência dos Tribunais do Júri e das Varas de Tóxicos, bem como a relativa aos casos de concursos de crimes.

Parágrafo único - O julgamento dos crimes disciplinados no Código de Trânsito Brasileiro, atualmente de competência das onze primeiras Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte, passará a ser da competência concorrente da 12ª e da 13ª Varas Criminais.

Art. 3º - Serão redistribuídos na 12º e na 13ª Varas Criminais os feitos:

I - que atualmente tramitam perante a 12ª Vara Criminal;

II - relativos aos crimes de trânsito que tramitam atualmente perante as demais Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único - A redistribuição dos processos prevista neste artigo será feita sob a orientação da Corregedoria Geral de Justiça, mediante critério técnico estabelecido pela Diretoria Executiva de Informática, mantendo-se a paridade na divisão dos processos.

Art. 4º - Fica delegada ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de data para a instalação da 13ª Vara Criminal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2007.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO
Presidente